

**ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo nº 164494/2026)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico localizados na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, no Município da Estância Turística de Olímpia/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, sinalização temporária, proteção do entorno, preparo das superfícies, aplicação, acabamento, limpeza final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico localizados na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, no Município da Estância Turística de Olímpia/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, sinalização temporária, proteção do entorno, preparo das superfícies, aplicação, acabamento, limpeza final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados	3.01.04.0085- 5	Serviço	1

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por envolver padrões usuais de mercado, técnicas executivas correntes e medição objetiva por área efetivamente executada.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O prazo de vigência da contratação incluirá:

1.4.1 – Mobilização da equipe, materiais, equipamentos e sinalização temporária;

1.4.2 – Execução integral dos serviços;

1.4.3 – Desmobilização;

1.4.4 – Correção de inconformidades apontadas pela fiscalização;

1.4.5 – Emissão, liquidação e pagamento das medições aprovadas.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

1.5 – O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as jornadas e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

1.5.1 – O cumprimento do prazo acima aludido não poderá ser satisfeito mediante a redução da qualidade dos serviços executados ou em prejuízo à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via pública ou de terceiros.

1.6 – Os serviços relativos ao objeto deverão ser executados em sua integralidade e em total conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – A contratação decorre da necessidade de manutenção e conservação das estruturas urbanas localizadas na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, abrangendo muretas de concreto, guarda-corpos, pontes e monumento metálico que apresentam desgaste do acabamento superficial, perda de proteção, pontos de sujeira aderida, descascamentos, oxidação em elementos metálicos e deterioração estética e funcional decorrente da exposição contínua às intempéries e ao ambiente urbano.

2.2.1 – A ausência de intervenção tende a acelerar a degradação dos elementos construtivos, favorecer a progressão da corrosão e do desgaste superficial, comprometer a conservação do patrimônio público e ampliar o custo de manutenção futura, razão pela qual a contratação se mostra necessária sob a perspectiva do interesse público, da economicidade e da preservação dos bens públicos.

2.2.2 – Considerando a relevância da Avenida Aurora Forti Neves como importante corredor urbano do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, a adequada conservação de seus elementos de concreto e metálicos também contribui para a melhoria da ambiência urbana, da imagem paisagística e das condições gerais de manutenção do espaço público.

2.3 – Previsão no Plano de Contratações Anual

2.3.1 – O objeto guarda aderência material ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente os serviços de preparo, pintura, acabamento e proteção das estruturas identificadas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, sinalização e todos os insumos necessários à correta execução, em conformidade com as especificações técnicas do presente Termo de Referência.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

3.2 – A solução compreende, no mínimo, a mobilização da equipe; o isolamento e a sinalização das áreas; a proteção do entorno; a limpeza e o preparo das superfícies; a remoção de partículas soltas, ferrugem, poeira, manchas, graxas e materiais sem aderência; a aplicação de produtos compatíveis com cada substrato; a execução das demãos necessárias à cobertura uniforme; os retoques; a limpeza final; e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.2.1 – Não integram o escopo ordinário desta contratação reparos estruturais profundos, substituição de peças metálicas, recomposição de concreto armado, soldagens, reforços estruturais ou recuperação civil que extrapole o preparo superficial necessário ao recebimento da pintura, salvo se expressamente previstos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que instruem o certame.

3.3 – Modo de disputa

3.3.1 – Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

3.4 – Não será adotado sigilo do orçamento de referência que subsidia esta contratação.

3.5 – Nos casos de antecipação da conclusão dos serviços pela contratada, a remuneração observará exclusivamente as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, vedado qualquer pagamento antecipado por serviços não realizados ou não aceitos.

3.6 – A definição do critério de aceitabilidade da proposta é abordada no item 11.0 deste Termo de Referência, devendo ser adotado o método de limitação do preço unitário e do valor global, vedada a adoção de preços superiores aos orçados pela Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 – A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, abrangendo, entre outros, concreto, argamassa, metais, tintas, madeiras, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica.

4.3 – Os resíduos passíveis de geração serão classificados, no que couber, como pertencentes às Classes A, B, C e D, nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.4 – A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação municipal aplicável.

4.5 – Deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos da Lei Municipal nº 4.041/2015 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Olímpia/SP.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

4.6 – A contratada deverá ter como objetivo a não geração de resíduos e, subsidiariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.7 – Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

4.8 – As embalagens de tintas eventualmente utilizadas deverão ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme os requisitos da legislação aplicável.

4.9 – Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura, bem como tintas à base de água e insumos de menor impacto ambiental, sem prejuízo do desempenho requerido.

Demais requisitos da contratação

4.10 – A contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os instrumentos, os dispositivos de sinalização temporária, os EPIs, os EPCs e os meios auxiliares necessários à execução segura e completa do objeto.

4.11 – As superfícies somente poderão ser pintadas após o devido preparo, com remoção integral de poeira, ferrugem, oleosidade, graxa, umidade, material solto, descascamentos, incrustações, eflorescências e demais interferências que prejudiquem a aderência e a uniformidade do acabamento.

4.12 – A contratada deverá observar as orientações do fabricante quanto a preparo, diluição, demãos, intervalo de secagem, rendimento e cura, sendo vedada a aplicação de produto incompatível com o substrato ou em desacordo com o sistema especificado.

4.13 – Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização, para validação, a identificação dos produtos a serem empregados, com fichas técnicas, cores e demais especificações necessárias à aferição da conformidade do material.

4.14 – Os colaboradores empregados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por intermédio de crachá e utilizando obrigatoriamente os EPIs compatíveis com o risco da atividade.

4.15 – Deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de preparo e pintura, bem como as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho pertinentes à execução.

Subcontratação

4.16 – Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, incluindo o preparo das superfícies, a aplicação dos materiais de pintura, o acabamento final, a limpeza e as demais etapas necessárias à entrega do serviço, por se tratar de execução integrada cuja responsabilidade técnica e executiva deve permanecer integralmente concentrada na contratada, assegurando padronização do acabamento, rastreabilidade dos materiais empregados e maior segurança na fiscalização contratual.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****Garantia da contratação**

4.17 – Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.17.1 – A empresa deverá apresentar a garantia adicional prevista no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

4.17.2 – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.17.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.17.4 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis em relação à garantia da contratação.

Vistoria (Facultativa)

4.18 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.18.1 – Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19 – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20 – As vistorias deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail obras@olimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-4860, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

4.21 – Após a realização da vistoria, poderá ser emitido Termo de Vistoria Prévia pelo departamento competente, que deverá ser juntado pela licitante na documentação do certame, quando exigido no edital.

4.22 – Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais, das condições de execução ou de quaisquer peculiaridades relacionadas ao objeto.

Matriz de risco**4.24 – Objeto**

4.24.1 – A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura de muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico na Avenida Aurora Forti Neves, no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****4.25 – Finalidade**

4.25.1 – A matriz tem por finalidade: I – definir previamente a responsabilidade das partes sobre eventos supervenientes; II – preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; III – conferir maior segurança jurídica à execução contratual; IV – mitigar impactos sobre o tráfego, a segurança viária e o patrimônio público; e V – orientar a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio contratual.

4.26 – Diretrizes gerais

4.26.1 – A alocação dos riscos observa a natureza do contrato, a capacidade de gestão do risco por cada parte e o interesse público, especialmente quanto à continuidade da circulação urbana, à adequada conservação dos bens públicos e à segurança dos usuários.

4.26.2 – Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quando o risco ocorrer conforme a alocação prevista nesta matriz, não cabendo reequilíbrio para riscos assumidos pela parte responsável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral, fato extraordinário ou alteração normativa superveniente.

4.26.3 – Cálculo dos riscos:

Pontuação	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação do Nível de Risco (PxI)
1	Baixa	Baixa	1 a 2 → Baixo
2	Média	Média	3 a 4 → Médio
3	Alta	Alta	6 a 9 → Alto

4.27 – Matriz de riscos

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	RESP.	P	I	NÍVEL
1	Atraso na execução	Descumprimento injustificado do cronograma executivo.	CONTRATADA	2	3	ALTO
2	Condições climáticas	Chuvas, umidade excessiva ou clima inadequado à aplicação da pintura.	COMPART.	2	2	MÉDIO
3	Erros de execução	Falhas no preparo da superfície, baixa aderência, escorrimientos ou acabamento inadequado.	CONTRATADA	2	3	ALTO
4	Qualidade dos materiais	Emprego de produto fora da especificação ou incompatível com o substrato.	CONTRATADA	2	2	MÉDIO
5	Trânsito e segurança viária	Interferência no tráfego e risco a usuários da via durante a execução.	CONTRATADA	2	3	ALTO
6	Segurança do trabalho	Acidentes com trabalhadores ou terceiros.	CONTRATADA	1	3	MÉDIO
7	Patologias preexistentes	Constatação de danos estruturais, corrosão severa ou defeitos não abrangidos pelo preparo superficial.	CONTRATANTE	2	2	MÉDIO
8	Gestão de resíduos	Descarte inadequado de resíduos e contaminação do entorno.	CONTRATADA	2	2	MÉDIO
9	Danos ao patrimônio	Danos ao pavimento, drenagem, vegetação, mobiliário urbano ou estruturas existentes.	CONTRATADA	2	3	ALTO

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	RESP.	P	I	NÍVEL
10	Falha de comunicação	Ausência de comunicação tempestiva entre preposto, fiscalização e gestão do contrato.	COMPART.	2	2	MÉDIO

4.28 – Equilíbrio econômico-financeiro

4.28.1 – O equilíbrio será mantido quando os riscos ocorrerem conforme a alocação prevista nesta matriz.

4.28.2 – Não caberá reequilíbrio para riscos assumidos pela CONTRATADA e para eventos previsíveis inerentes à execução dos serviços.

4.28.3 – Caberá reequilíbrio apenas nos casos legalmente admitidos, especialmente alteração unilateral, alteração normativa superveniente e fatos extraordinários efetivamente demonstrados.

4.29 – Disposições finais

4.29.1 – Esta matriz integra o edital e o contrato.

4.29.2 – A participação na licitação implica aceitação integral dos riscos aqui definidos, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão contratual.

4.30 – Aceitação

4.30.1 – A licitante, ao participar do certame, declara que tem pleno conhecimento da matriz, concorda com a alocação dos riscos e renuncia a pleitos relacionados a riscos ordinariamente assumidos por sua esfera de responsabilidade.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação, pela contratada, do preposto e da ART/RRT ou documento equivalente do responsável técnico, indispensáveis para a formalização e assinatura do contrato.

5.1.2 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início da execução, os representantes da contratada deverão reunir-se com o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a fim de definir o cronograma executivo, a metodologia de trabalho, as frentes de serviço, a sinalização temporária e os demais assuntos pertinentes.

5.1.4 – Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo autorização expressa da contratante.

5.1.5 – O preposto da contratada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento diário da execução e pela manutenção de registros mínimos aptos a subsidiar medições, recebimentos e eventuais correções.

5.1.6 – Os locais que não estiverem em condições de utilização ou que ofereçam riscos aos usuários deverão ser devidamente isolados e sinalizados.

5.1.7 – Deverão ser cumpridas, nos locais de execução, todas as normas de segurança do trabalho vigentes, em especial aquelas relativas a Equipamentos de

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

Proteção Individual, sinalização de segurança, trabalho em altura quando houver, segurança em eletricidade e segurança na indústria da construção.

5.1.8 – Os serviços deverão ser executados com mão de obra qualificada, observando-se as metodologias prescritas pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis e pelas recomendações dos fabricantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais novos, normatizados e em conformidade com as normas da ABNT ou, na ausência destas, com outras normas técnicas aplicáveis, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade.

5.2.1 – Não será admitido o emprego de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade especificados nas composições de referência, na planilha orçamentária e nas fichas técnicas aprovadas pela fiscalização.

5.2.2 – Todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, bem como nos pontos específicos indicados pela fiscalização, em conformidade com a planilha de quantitativos, croquis e Ordem de Serviço.

5.3.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, admitindo-se ajustes de horário por necessidade operacional, segurança viária, condições climáticas, rotina do órgão ou conveniência da Administração, desde que previamente alinhados com a fiscalização do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga e descarga, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à segurança, sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

5.5 – A contratada deverá prever em sua proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, mobilização, desmobilização, transporte, administração local, lucro e demais custos, devidamente apropriados por meio do BDI, não sendo admitidas reivindicações posteriores de reequilíbrio por omissões.

5.6 – A proposta orçamentária deverá ser apresentada conforme modelo de formulário de proposta constante em anexo ao edital. A licitante melhor classificada deverá disponibilizar ao Agente de Contratação a proposta em formato editável (.xls ou .xlsx) para fins de análise e conferência.

5.7 – Deverá ser adotado pela contratada critério de arredondamento de 2 (duas) casas decimais, por meio da função ARRED (número; núm_dígitos), observando-se os arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

5.8 – Para os serviços executados, será exigido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

5.9 – A contratada deverá executar, às suas expensas, todos os reparos, correções e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios aparentes ou ocultos e defeitos verificados durante a vigência da garantia, conforme apontamentos da fiscalização.

5.10 – Os prazos e condições para execução dos reparos deverão ser ajustados entre a contratada e a fiscalização do contrato, por meio do preposto designado, em formato presencial ou eletrônico, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.11 – A recusa injustificada da contratada em realizar os reparos necessários ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6 – A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 – A contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período de execução do objeto, podendo este ser o encarregado da frente de serviço, profissional designado ou mesmo o responsável técnico da empresa.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

6.8 – A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 – Fica determinado como fiscal o servidor Sr. Guilherme Amin de Faria, Assessor Executivo, contato através do e-mail gafaria@olimpia.sp.gov.br e telefone (17) 3279-4860, para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.10 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720/2023.

6.12 – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para o saneamento.

6.13 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

6.14 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor do contrato

6.15 – Fica determinada como gestora a servidora Sra. Aline Cristina Ribeiro, Assessora de Gabinete, e-mail acribeiro@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-4860, para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.16 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, consolidará informações, controlará prazos, promoverá os encaminhamentos necessários, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e instruirá os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.17 – Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720/2023.

6.18 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à unidade competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e aceito nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos e etapas efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

planilha orçamentária licitada, a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo administrativo.

7.2 – A contratada deverá solicitar formalmente a medição ao fiscal do contrato, apresentando boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, identificação dos trechos executados, fichas técnicas dos materiais empregados, registros de controle da execução e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

7.3 – Somente serão medidos e pagos os serviços de pintura, preparo de superfície, acabamento, proteção do entorno, limpeza final e destinação de resíduos que estiverem efetivamente concluídos, aceitos e compatíveis com o objeto de revitalização da Avenida Aurora Forti Neves, compreendendo muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico, no trecho entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant.

7.4 – Caso a planilha orçamentária possua item único em unidade “serviço”, a medição deverá ser realizada por percentual físico efetivamente executado, com memória de cálculo, fotos, identificação do trecho e descrição da etapa concluída, vedado o pagamento de percentual sem lastro físico e documental.

7.5 – Não serão objeto de medição serviços executados sem autorização, fora do trecho definido, com material não aprovado, sobre superfície inadequadamente preparada, sem sinalização temporária, sem proteção do entorno, sem acabamento aceitável, sem documentação mínima ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

7.6 – A planilha de medição deverá demonstrar, de forma clara, a correspondência entre a execução física e o valor pleiteado, observando, no mínimo, o seguinte modelo de aferição:

Tabela 01 – Modelo mínimo da planilha de medição e aferição do serviço

ETAPA / SERVIÇO	CRITÉRIO OBJETIVO DE MEDIÇÃO	COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Preparo, limpeza e proteção	Trecho ou estrutura liberada após limpeza, raspagem, lixamento, remoção de partes soltas, ferrugem, poeira, graxa e demais interferências.	Relatório fotográfico antes e durante, identificação do local, registro de proteção do entorno, EPIs, EPCs e sinalização.	Somente após aceite da fiscalização quanto ao preparo da superfície.
Pintura de muretas, pontes e superfícies de concreto/alvenaria	Área, extensão, trecho ou percentual físico executado conforme planilha e Ordem de Serviço, com aplicação das demãos especificadas.	Fotos durante e após, fichas técnicas dos produtos, indicação de cor, método de aplicação e memória de cálculo.	Somente após cobertura uniforme, aderência, acabamento e ausência de falhas aparentes.
Pintura de guarda-corpos e monumento metálico	Estrutura ou trecho metálico efetivamente preparado, tratado e pintado, observada compatibilidade do produto com o substrato.	Fotos antes/durante/após, ficha técnica de visual e técnico, sem primer/fundo/anticorrosivo/tint e registro de correções realizadas.	Somente após aceite visual e técnico, sem ferrugem aparente, descascamento, bolhas ou escorrimientos.
Acabamento, retoques e limpeza final	Locais entregues limpos, sem respingos, sobras de material, resíduos, embalagens ou danos ao pavimento, calçadas, vegetação ou mobiliário	Relatório final, fotos após a execução e comprovantes de destinação dos resíduos, quando aplicável.	Condição necessária para ateste da medição final ou única.



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

ETAPA / SERVIÇO	CRITÉRIO OBJETIVO DE MEDIÇÃO	COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
	urbano.		
Documentação da medição	Boletim de medição, memória de cálculo, relatório de execução, registros fotográficos e documentos técnicos vinculados ao período medido.	Arquivos em PDF e, quando solicitado, planilha editável em XLS/XLSX.	A ausência de documentação essencial autoriza retenção ou glosa da medição.

7.7 – Predominará, para todos os efeitos, a medição apurada pela fiscalização técnica, podendo ser indicadas glosas, retenções, rejeições ou descontos proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo da exigência de correção ou reexecução dos serviços não conformes.

7.8 – Os pagamentos serão realizados segundo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da Administração, observada a legislação municipal aplicável, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o saldo contratual, o aceite da medição e a inexistência de pendências impeditivas.

7.9 – A fiscalização não atestará a última e/ou única medição enquanto permanecerem pendentes correções, retoques, limpeza final, remoção de resíduos, regularização documental, recomposição de danos ou qualquer inconformidade apontada no recebimento provisório.

Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

7.10 – O Instrumento de Medição de Resultados – IMR integra a gestão e a fiscalização contratual, com a finalidade de aferir objetivamente a qualidade, a conformidade, a eficiência e a regularidade dos serviços executados, permitindo a adequação proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao exigido.

7.11 – O IMR será aplicado em cada medição, ou ao final da execução quando se tratar de medição única, mediante relatório técnico fundamentado, memória de cálculo, registros fotográficos, documentos de execução e constatações realizadas em campo.

7.12 – A aplicação do IMR não substitui a rejeição do serviço defeituoso nem afasta a obrigação de correção, reexecução ou substituição às expensas da contratada. Quando a falha comprometer a aceitação do objeto, a medida adequada será a retenção da medição e a exigência de saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.13 – O percentual máximo de redução decorrente do IMR não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor bruto da medição correspondente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Tabela 02 – Planilha do IMR para aferição de desempenho e glosa proporcional

CATEGORIA	INDICADOR	PARÂMETRO DE CONFORMIDADE	DE GLOSA MÁXIMA	FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO
1	Sinalização temporária e segurança	Manter isolamento, sinalização, e EPIS, EPCs e condições seguras durante toda a frente de serviço.	2,00%	Relatório fotográfico e registro de campo. Falha grave pode suspender a frente de serviço.
2	Proteção do entorno	Proteger pavimento, calçadas,	1,50%	Incide sobre respingos, danos, manchas,



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

CATEGORIA	INDICADOR	PARÂMETRO DE CONFORMIDADE	DE GLOSA MÁXIMA	FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO
	e patrimônio público	vegetação, drenagem, placas, mobiliário urbano e demais elementos existentes.		sujeira excessiva ou ausência de proteção.
3	Preparo das superfícies	Executar limpeza, raspagem, lixamento e remoção de ferrugem, poeira, graxa, umidade, partes soltas e descascamentos.	2,50%	Pintura sobre superfície inadequada poderá ser rejeitada e exigida reexecução.
4	Materiais compatibilidade técnica	Utilizar produtos novos, adequados ao substrato e previamente validados pela fiscalização por ficha técnica.	2,00%	Material sem comprovação, divergente ou incompatível autoriza glosa e rejeição.
5	Aplicação, cobertura e aderência	Aplicar demãos necessárias, com cobertura uniforme, aderência, ausência de bolhas, manchas, escorrimientos ou falhas.	2,50%	Falhas aparentes ou baixa qualidade visual e funcional exigem correção antes do aceite.
6	Acabamento, retoques e padronização	Manter padrão visual uniforme nas muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico.	1,50%	Incide sobre diferenças de tonalidade, retoques aparentes e acabamento irregular.
7	Limpeza final e resíduos	Entregar o local limpo, sem sobras, embalagens, respingos ou resíduos, com destinação ambiental adequada quando cabível.	1,50%	Condição essencial para ateste da medição final ou única.
8	Documentação de atendimento e à fiscalização	Apresentar boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico, fichas técnicas e atender às determinações nos prazos fixados.	1,50%	Ausência de documentação essencial autoriza retenção da medição correspondente.

7.14 – Constatado o descumprimento de qualquer indicador, o fiscal deverá registrar a ocorrência, indicar o percentual de glosa aplicável, demonstrar a memória de cálculo e dar ciência à contratada, resguardados o contraditório e a ampla defesa quando a ocorrência também ensejar sanção administrativa.

7.15 – As glosas do IMR incidirão sobre o valor bruto da medição do período afetado e não afastarão a possibilidade de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, extinção contratual, acionamento da garantia contratual ou outras medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.16 – A reincidência no descumprimento dos indicadores do IMR caracterizará falha reiterada de execução e deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

Do recebimento

7.17 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação formal do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

7.19 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

7.20 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.21 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.22 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.23 – O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.24 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.26.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

7.26.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.26.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Contratual da SMGCI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

7.29 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.30– Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da legislação municipal aplicável, prorrogáveis por igual período.

7.31 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

7.33 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no edital.

7.34 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.35 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.36 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.39 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o Decreto n.º 9.862, de 14 de janeiro de 2026.

Forma de pagamento

7.40 – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.41 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

8.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2 – O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, diante da remuneração proporcional às quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do edital.

9.3.1 – A contratada deverá manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.21.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.22 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação técnica

9.25 – Para fins de julgamento prevalecerá a qualificação técnica operacional da licitante, sem prejuízo da qualificação profissional do responsável técnico indicado.

9.26 – A empresa deverá apresentar declaração de indicação de responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente para acompanhamento técnico da execução contratual.

9.27 – Serão aceitos, para fins de qualificação técnica operacional, atestados de capacidade técnica, certidões de acervo e/ou documentos equivalentes emitidos em nome da razão social da empresa, admitida a somatória de quantitativos, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto.

9.28 – O registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente deverá estar em plena validade.

9.29 – Os quantitativos relacionados no subitem, foram selecionados de acordo com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionados os itens de valor mais significativo para execução do objeto, os quais possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado para a contratação.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

9.30 – A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA, conforme a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, conforme a Resolução CAU/BR nº 243/2023, em nome de sua razão social, para fins de comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto, observadas as parcelas de maior relevância indicadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA)	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
01	GABIAO TIPO COLCHAO, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, ESPESSURA 30CM	m ²	150
02	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	M ³	50

9.31 – Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a apresentação de CAT emitida pelo CREA, vinculada ao responsável técnico e acompanhada dos respectivos atestados, desde que os documentos permitam a vinculação objetiva com a razão social da licitante, especialmente nos acervos anteriores à instituição da CAO pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Qualificação Técnica Profissional

9.32 – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com registro no CREA ou CAU, com experiência comprovada através de um ou mais atestados, devidamente registrados no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT (engenheiro) ou CAT-A (arquiteto), expedidas por estes conselhos, que comprovem que o responsável técnico tenha executado obras ou serviços de características semelhantes, de acordo com o inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.33 – Para fins de qualificação técnica profissional serão admitidas a apresentação de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, conjuntamente com a apresentação de ART/RRTs que comprovem a experiência do profissional na execução dos serviços a serem contratados, ou similares, conforme o inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.34 – O profissional cuja CAT foi utilizada para fins de habilitação profissional nesta licitação deverá ser o responsável técnico da obra na execução do contrato.

9.35 – A ART/RRT de execução da obra deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico apresentado pela licitante nos moldes deste Termo de Referência.

9.36 – Para fins de qualificação profissional, a empresa deverá apresentar o registro do responsável técnico no conselho profissional competente.

9.37 – Não será permitida, para fins de qualificação operacional, a comprovação das quantidades mínimas constantes do quadro do item 9.30 mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) unicamente em nome do profissional, desacompanhada de elementos aptos a vincular o acervo à pessoa jurídica licitante.

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

9.38 – Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.39 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados pela licitante poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.40 – Nos termos do §12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras documentações

9.42 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.43 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.44 – Declaração de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.45 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.46 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.47 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.48 – Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.49 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.50 – Declaração de que atende às regras e normas da ABNT e à legislação específica aplicável.

9.51 – Declaração de que apresentará garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual indicado e nas condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

9.52 – Quando realizada a visita técnica, a proponente deverá apresentar o respectivo Termo ou Certificado de Visita Técnica emitido pelo órgão licitante.

9.52.1 – O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração específica, conforme modelo do edital, de que tem ciência da possibilidade de realizá-la e de que assume integralmente os riscos decorrentes da formulação da proposta sem a vistoria prévia.

9.52 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo X do Edital.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 544.900,24 (quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais e vinte e quatro centavos).

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – Licitantes cujas propostas forem inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração deverão apresentar garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e o valor de referência adotado pela Administração, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – A garantia adicional prevista no item anterior deverá ser apresentada em uma das modalidades admitidas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

11.2 – Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumivelmente inexequíveis, cabendo à licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade, sem prejuízo da solicitação de informações complementares que se fizerem necessárias pelo setor técnico responsável pela análise das propostas.

11.3 – Para fins de análise de aceitabilidade das propostas, serão observadas, além das disposições contidas neste Termo de Referência, os critérios estabelecidos nos arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 258 do TCU.

11.4 – Não serão aceitas propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores de referência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

adotados pela Administração, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência o Boletim Referencial de Custos da CDHU nº 201, sem desoneração.

11.5 – Serão desclassificadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;
- 02.13.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.13.003 – Divisão de Projetos e Obras;
- Classificação Funcional – 15.451.0034.1.002 – Obras e Instalações
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Ficha Orçamentária – 416;
- Vínculo Detalhado – 01.120.0000 – GERAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Guilherme Amin de Faria – Responsável pela Elaboração

Guilherme Amin de Faria – Responsável pela Fiscalização

Aline Cristina Ribeiro – Responsável pela Gestão do Contrato

Guilherme Amin de Faria – Secretário Interino Obras, Engenharia e Infraestrutura/Ordenador de Despesa